

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO PARA
SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA RESPONSÁVEL POR COORDENAR A
FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS, AMBULANTES E ATIVIDADES
EXTERNAS DO CENTRO ADMINISTRATIVO
MUNICIPAL.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída uma gratificação mensal, no valor de R\$ 1.420,00 (Um mil quatrocentos e vinte reais), ao servidor municipal detentor de cargo efetivo, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda que for designado como responsável pelo exercício de fiscalização externa de atividades de empresas e comércio ambulante e atividades externas do centro administrativo municipal.

§ 1º As atribuições gerais do responsável por este serviço são:

- I – Coordenar as atividades pertinentes às rotinas de orientação e fiscalização externa das empresas do Município;
- II – Determinar ações de fiscalização externa, pertinentes as atividade de comércio ambulante no perímetro urbano e rural do Município;
- III – Receber e encaminhar às unidades internas de fiscalização as demandas dos cidadãos;
- IV – Chefiar e coordenar ações de atualizações de ferramentas de controle, arquivo e processamento de documentos do Departamento de Arrecadação e Fiscalização;
- V – Dirigir veículos da Secretaria Municipal da Fazenda para auxílio às demandas de servidores das Secretarias da Fazenda, Administração e Planejamento;
- VI – Coordenar serviços de controle de correspondências das Secretarias Municipais da Fazenda, Administração e Planejamento.

§ 2º O detentor da gratificação acima não fará jus a hora-extra.

§ 3º A gratificação integrará a remuneração das férias, caso o servidor esteja percebendo-a na época do gozo destas, e, caso não esteja percebendo, será calculada na proporção dos meses percebidos durante o período aquisitivo, na razão de um doze avos por mês de exercício ou fração superior a quatorze dias.

§ 4º Para efeito de gratificação natalina, a gratificação será computada na razão de 1/12 avos de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor percebeu a vantagem, no ano correspondente.

§ 5º Fica cancelada a percepção da gratificação prevista no *caput* do artigo 1.º desta Lei, quando o servidor efetivo, que desempenhe as atividades de vistoria de estabelecimentos, estiver afastado por mais de 15 dias de suas atividades, em razão de Licença Saúde ou Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, e se estiver afastado por qualquer período por motivo de Licença Prêmio, Licença para Tratar de Interesses Particulares, Licença Gestante, Licença para Desempenho de Mandato Classista, e Licença para Concorrer a Cargo Eletivo.

§ 6º A gratificação mensal prevista no *caput* deste artigo será reajustada sempre na mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral anual, concedida aos servidores públicos municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
09 de abril de 2025

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa remunerar servidor que coordenar a fiscalização de estabelecimentos comerciais ambulantes e atividades externas do centro administrativo municipal.

Diante da crescente e recorrente ampliação de atividades a serem desempenhadas pelos Municípios e, neste caso em especial, na Secretaria da Fazenda, referente ao crescimento de empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços em nosso Município, surge a necessidade de ampliar a força de trabalho.

Neste caso, a forma adequada para suprir essa demanda é a ampliação de funções exercidas por servidor ocupante do cargo de fiscal na área tributária.

Desta forma, ao remunerar melhor servidor ocupante de cargo efetivo é forma de incentivar e maximizar a sua performance e produtividade qualificando os serviços públicos com recursos inferiores àqueles que seriam despendidos em caso de nova contratação.

No contexto da administração fazendária de um município, a concessão de uma gratificação a servidores pode ser justificada com base na necessidade de reconhecer e incentivar o desempenho excepcional daqueles que atuam diretamente na arrecadação tributária, controle fiscal, e na gestão de receitas públicas. Esses servidores desempenham um papel essencial na garantia da eficiência da administração financeira municipal, assegurando o equilíbrio fiscal e a viabilidade de políticas públicas por meio da arrecadação de tributos.

Considerando todo o exposto e tendo em vista os objetivos elencados, cria-se a Gratificação por Função no valor de R\$ 1.420,00 (mil, quatrocentos e vinte reais) mensais, ao servidor municipal detentor de cargo de provimento efetivo, que for designado para exercer a função descrita no art. 1º, venho solicitar a apreciação e aprovação do referido projeto.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
09 de abril de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal